



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 100/SPE, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000368/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Angicos II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.035166-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.464, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.191/0001-05, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Angicos II implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/03/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0381291** e o código CRC **4773041A**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S.A.	CNPJ 33.511.191/0001-05
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Angicos II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.464, de 17 de dezembro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Sete unidades geradoras de 4.200 kW, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, compartilhado com as EOLs Afonso Bezerra I, II, III, IV e Angicos I e II, constituído de uma subestação de coletora/elevadora de 34,5/230 kV, e uma linha em 230 kV, em circuito simples, com aproximadamente sessenta quilômetros de extensão, interligando a subestação elevadora à subestação Açú II 230 kV, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 01/11/2020 a 01/10/2021
Localidade do Projeto	Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Armando Leite Mendes de Abreu	CPF: 619.376.223-04

Responsável técnico: Eduardo Vasconcelos Araújo	CPF: 044.479.683-55
Contador: Jose Carlos Escobar Cinelli Junior	CPF: 044.004.937-76
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	134.072.833,22
Serviços	32.442.322,01
Outros	0,00
Total (1)	166.515.155,23
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	121.768.984,52
Serviços	30.287.760,18
Outros	0,00
Total (2)	152.056.744,70

Referência: Processo nº 48500.000368/2020-15

SEI nº 0381291